



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE
ACADÊMICA**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as normas e os procedimentos para a realização de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Faculdade UNITBRASIL e seus cursos.

§1º Para fins deste Regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica e o processo pelo qual o aluno desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que vem mantendo vínculo acadêmico seja ela pertencente ao Sistema Federal de Ensino Brasileiro seja de instituição estrangeira.

§2º A Instituição dispõe do Setor que auxilia e viabiliza o intercâmbio de alunos, egressos, docentes e colaboradores, através de programas de intercâmbio com universidades estrangeiras parceiras, bem como estimulado a realização de intercâmbio, recebendo visitantes estrangeiros.

§3º Poderão ser consideradas para as finalidades a que se destinam o presente regulamento instituições com a qual a IES possua termo de cooperação (ou similar) devidamente celebrado.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica é o processo que possibilita ao discente matriculado em uma instituição de ensino estudar em outra e, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de comprovante de estudos, obter o registro em sua instituição de origem.

Parágrafo único. Será permitido o afastamento temporário do estudante regularmente matriculado, para estudar em outra instituição de ensino nacional e estrangeira, prevendo que a conclusão do curso se dê na instituição de origem.

Art. 3º. São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da graduação.

Parágrafo único. A Mobilidade Acadêmica envolve a existência de condições apropriadas, que contribuem com a formação e o aperfeiçoamento da comunidade acadêmica, objetivando a aquisição de novas experiências e a interação com outras culturas.

Art. 4º A Mobilidade Acadêmica não pode ser caracterizada por transferência de Instituição e nem de Curso.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE ACADÊMICA, FINALIDADES E PRAZO

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I - Adesão a Programas do Governo Federal;
- II - Adesão a Programas de empresas que possuam Programas de Intercâmbio ou similares;
- III - Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.

Art. 6º A Mobilidade Acadêmica pode ser:

- I - Nacional
- II - Internacional
- III - Livre

§1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

§2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o aluno realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem, durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade".

§3º Salvo em casos específicos, previstos em editais, contratos ou similares, as despesas decorrentes da participação nos programas de Mobilidade Acadêmica correrão às expensas dos estudantes.

§4º O aluno participante deverá manter o vínculo com a instituição de origem.

Art. 7º O discente poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas.

Art. 8º São finalidades da Mobilidade Acadêmica:

- I - Promover a mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
- II - Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional humana do aluno de graduação, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
- III - Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;
- IV - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;
- V - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;

VI - dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento a formação profissional e acadêmica de alunos e colaboradores;

VII - contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação das Instituições de Ensino pertencentes a Mantenedora.

Art. 9º A Mobilidade Acadêmica de qualquer tipo deve ser realizada de acordo com o Calendário Acadêmico, permitindo que os estudantes, estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.

Art. 10. O período previsto da mobilidade estudantil será de até dois semestres letivos, conforme registrado em requerimento próprio.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo deferimento, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

Art. 11. São requisitos para manutenção do status de Mobilidade Acadêmica:

I - manter-se matriculado em ao menos 3 (três) disciplinas;

II - quitar suas mensalidades normalmente enquanto em Mobilidade Acadêmica;

III - quitar IES estrangeira, as mesmas cadeiras que pagaria naquele semestre aqui de forma que na sua volta continuará acompanhando a sua turma normal e não podendo assim perder o semestre.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Após divulgação de Edital de Candidatura, os alunos interessados a realizar atividades em outra instituição de ensino nacional ou internacional deverão ter os seguintes requisitos para a inscrição:

I - estar regulamente matriculado;

II - ter integralizado, entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) da carga horária do curso no qual está matriculado;

III - ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, conforme Regimento Institucional;

IV - quando exigido pelo edital, comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade estudantil internacional;

V - ter idade superior ou igual a 18 anos;

VI - não possuir processo disciplinar instaurado;

VII - apresente o desempenho acadêmico exigido do programa ou convênio interinstitucional pelo qual deseja participar;

VIII - cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições deste Regulamento.

IX - responsabilizar-se pelos documentos, vistos, seguros e outros necessários a seu deslocamento.

§1º Após a inscrição, o aluno passará pelo processo de seleção realizado por comitê específico que, conforme período e prazo disposto em Edital, selecionará e aprovará o candidato.

§2º As despesas decorrentes de emissão de passaportes e obtenção de vistos consulares serão de responsabilidade do candidato.

Art. 13. São requisitos de participação:

I - atender integralmente no disposto neste;

II - ter sido aprovado e classificado no processo de seleção;

III - atender integralmente as disposições deste Regulamento.

§1º No caso de empate, sobressairá o aluno que:

a) tiver maior coeficiente de rendimento, conforme Histórico Escolar;

b) tiver mais adiantado no curso,

c) tiver maior grau de proficiência linguística, comprovado através de certificado, quando aplicável;

d) tiver maior idade, ou seja, o candidato mais velho.

§2º Não serão aceitas declarações de professores particulares como comprobatório de proficiência de língua estrangeira.

Art. 14. Adicionalmente, estarão aptos a participar da Mobilidade Acadêmica Internacional os estudantes que atendam às exigências do país com relação ao visto de entrada e permanência como estudantes e que apresentem contrato de estudos aprovado, onde deverá constar a relação dos componentes curriculares que o estudante pretende cursar na instituição receptora, com seus respectivos programas e carga horária.

Art. 15. Todo aluno aprovado deverá ter sua Mobilidade Acadêmica deliberada pelo Curso ao qual pertence.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE INTERCAMBISTAS ESTRANGEIROS

Art. 16. Será denominado Intercambista Estrangeiro a realização de estudos de alunos oriundos de instituições internacionais na IES.

Art. 17. Após receber as candidaturas de estudo de alunos estrangeiros, a Secretaria encaminhará as solicitações para os coordenadores de curso para que emita-se pareceres relacionados ao aceite dos intercambistas bem como sua colocação nos respectivos cursos em termos de períodos.

Parágrafo único. Para a candidatura de alunos estrangeiros faz-se necessário a celebração de termo de cooperação entre as instituições, que poderá ser firmado a qualquer momento se houver entendimento entre as partes.

Art. 18. O intercambista estrangeiro contará com o apoio institucional.

Parágrafo único. O intercambista estrangeiro poderá ter apoio de um monitor para auxiliá-lo no(a):

- a) realização da matrícula;
- b) contato com o coordenador do curso;
- c) apresentação da infraestrutura institucional;
- d) auxílio na regularização da documentação junto a Polícia Federal e Receita Federal;
- e) apresentação de opções de Hospedagem.

Art. 19. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Delegacia Marítima, Aérea e de Fronteira da Polícia Federal, para a regularização da permanência no Brasil.

Art. 20. O intercambista estrangeiro deverá apresentar-se à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para a obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 21. O intercambista estrangeiro também deverá atender aos requisitos constantes no Artigo 13, da Lei nº. 6.815, de 19/08/1980 que trata do visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil.

Art. 22. O aluno estrangeiro deverá atender requisitos institucionais e legais, além de possuir proficiência oral e escrita em português em nível tal que consiga acompanhar as aulas.

Art. 23. A mobilidade estudantil para o intercambista estrangeiro será de até 6 (seis) meses a um ano letivo.

Art. 24. O aluno estrangeiro deverá possuir o visto de estudante e o seguro saúde, obrigatoriamente, sem o qual sua condição poderá ser revogada, sem ônus para a IES.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO

Art. 25. O aluno somente poderá se afastar da instituição de origem, para fins de Mobilidade Acadêmica, após parecer satisfatório da coordenação do curso, da direção acadêmica corporativa, podendo esta ser substituída pelo diretor geral da IES.

Parágrafo único. O aluno que optar por se afastar sem a anuência que trata o *caput* estará sujeito a perda de período por reprovação, não aproveitamento de disciplinas e não se beneficiar dos dispostos no presente regulamento.

Art. 26. O período “mobilidade” obrigatoriamente será computado no cálculo do prazo máximo disponível para a conclusão do curso.

Art. 27. O afastamento para mobilidade somente se efetivará após a instituição de origem receber da instituição receptora e/ou financiadora comunicado formal de aceitação do estudante.

Art. 28. Se, após aceito pela instituição estrangeira, o candidato desistir da viagem, não mais poderá participar de nenhum programa de intercâmbio promovido pela Instituição, salvo em situações especiais analisadas e julgadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V DEVERES DO ALUNO

Art. 29. Para fins de registro e acompanhamento, o aluno aprovado deverá formalizar seu afastamento para a Mobilidade Acadêmica, junto a Secretaria Acadêmica da instituição de origem, por meio de Requerimento de Participação e Preenchimento do Termo de Compromisso.

§1º O Requerimento de Participação e o Termo de Compromisso a ser anexados na pasta do aluno, contendo ainda:

- a) dados cadastrais do estudante;
- b) cópia autenticada de documentos pessoais, inclusive seguro de viagem;
- c) dados da instituição e do curso de destino;
- d) prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- e) assinatura do estudante;
- f) homologação do Conselho de Curso; e
- g) demais documentos que se julguem necessários.

§2º O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

Art. 30. O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades na instituição de destino, enviar, à instituição de origem o Plano de Estudos, conforme este Regulamento.

Art. 31. Todas as despesas relativas ao intercâmbio, não cobertas pelo programa conforme descritos em edital, quando existentes, tais como: passagens aéreas, alimentação e

hospedagem no país estrangeiro, e as taxas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira, dentre outras, serão custeadas pelo aluno.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDOS E DOSSIÊ DE ATIVIDADES

Art. 32. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o aluno poderá cumprir na instituição de destino.

§1º O Plano de Estudos deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização.

§2º No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o discente incluirá no Plano as demais atividades a serem desenvolvidas.

Art. 33. Todo aluno condição de "estudante em mobilidade" deverá elaborar e apresentar o Dossiê de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato de requerimento de aproveitamento extraordinário de estudos.

§1º O Dossiê de Atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.

§2º O Dossiê de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de origem, o relato de experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do aluno.

§3º O Dossiê de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO DISCENTE NA CONDIÇÃO DE "MOBILIDADE"

Art. 34. O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica, comprovadas pelo Dossiê de Atividades, deverá requerer aproveitamento de estudos, junto a Secretaria Acadêmica, conforme normas.

Art. 35. O aproveitamento de estudos, estágios e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos constantes nas políticas institucionais.

§1º Atividades práticas e estágio não serão objeto de aproveitamento, mas podem, respeitados os requisitos da legislação serem realizadas em mobilidade.

Art. 36. É permitido ao aluno, na condição de “mobilidade”, receber materiais didático-pedagógicos enquanto estiver fora da instituição de origem e que, ao regressar faça as avaliações usando a prerrogativa do aproveitamento de estudos.

§1º Para fazer jus a solicitação de aproveitamento, o aluno deve permanecer matriculado em, pelo menos, 3 (três) disciplinas e estar rigorosamente em dias com suas mensalidades na instituição.

§2º Se o aluno manteve-se matriculado em 3 (três) disciplinas, ao regressar, poderá requerer 3 (três) aproveitamentos, se em 5 (cinco) disciplinas, poderá requerer 5 (cinco) aproveitamentos.

§3º Poderá ainda, convalidar disciplinas de mesma área que tenha cursado com aproveitamento quando em ‘mobilidade’, se permaneceu matriculado conforme parágrafos anteriores e se obtiver 100% de compatibilidade de carga horária e conteúdo, o número de disciplinas convalidáveis devem atender ao parágrafo 2º.

Art. 37. Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos cursados com aproveitamento na instituição de destino serão aproveitados e relacionados ao Histórico Escolar do aluno da instituição de origem como aproveitamento de estudos.

Art. 38. A solicitação e validação de aproveitamento de estudos de estudos no exterior deverão ser feitas durante os 30 (trinta) primeiros dias do retorno do aluno ao Brasil.

Art. 39. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste Regulamento, o aluno deverá integralizar o curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

Art. 40. A documentação exigida para o aproveitamento de estudos compreenderá:

I - Histórico escolar da instituição estrangeira, com carga horária dos componentes curriculares;

II - Programa das disciplinas cursadas, devidamente autenticado pela instituição e traduzido para a língua portuguesa, quando da língua estrangeira.

§1º Não há exigência de tradução juramentada.

§2º Não há exigência do histórico escolar ser chancelado pelo Consulado Brasileiro, quando:

a) quando de instituições conveniadas, pois há o reconhecimento de parceiros e suas assinaturas;

b) quando as instituições internacionais são parceiras do programa (CAPES e CNPq) governamental

Art. 41. Para as disciplinas cursadas no exterior, caberá ao Conselho de Curso a análise de equivalência de disciplinas.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO

Art. 42. Durante o período de Mobilidade Acadêmica, o status do aluno no sistema acadêmico da instituição de origem ficará "mobilidade acadêmica".

Art. 43. O aluno que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

I - realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante já tenha cumprido o mínimo 75% de frequência;

II - suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento do 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente ao regressar, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso vigente.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO EM INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Art. 44. Os alunos selecionados e aprovados para realizar atividades de Mobilidade Acadêmica, de qualquer tipo, sejam de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes setores:

I - Coordenação de Curso

II - Colegiado de Curso

III - setor de Atendimento ao aluno).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Poderá o aluno na condição de "mobilidade acadêmica" permanecer com o seu Financiamento Estudantil, seja o FIES e o Prouni.

Parágrafo único. Caso seja reprovado, o aluno perderá a bolsa de FIES ou Prouni.

Art. 46. É terminantemente proibido o aluno acumular bolsa.

Art. 47. O aluno reprovado não terá a continuidade da bolsa adquirida.

Art. 48. A seleção dos estudantes não se configura como garantia de aceitação do estudante pela instituição receptora, devendo o mesmo aguardar o recebimento da carta de aceite para pedido de afastamento de suas atividades acadêmicas ou trabalhistas, compra de passagens e outras providências relativas à viagem.

Art. 49. Os períodos letivos que o aluno realizar Mobilidade Acadêmica e Internacionalização poderão computados para o prazo de integralização curricular.

Art. 50. Terminado o período de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização explícito no Requerimento de Participação), e não havendo renovação, o aluno deverá realizar sua matrícula na instituição de origem, para o período letivo subsequente, a fim de não perder o vínculo institucional.

Art. 51. O aluno que já tenha participado de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização através da Mantenedora, só poderá se candidatar a um novo intercâmbio como aluno egresso.

Art. 52. Fazem parte das responsabilidades pessoais dos estudantes a manutenção atualizada de passaportes bem como a obtenção de vistos.

Art. 53. Serão aceitos recursos somente até 48 horas após a divulgação dos resultados parciais, devidamente protocolados ao Setor de Relações.

Art. 54. Este Regulamento tem abrangência sobre todos os estudantes que participam de qualquer tipo de Mobilidade Acadêmica.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após ouvir as respectivas coordenações de cursos.

Art. 56. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.